

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**  
**Portaria n.º 6/2012 de 11 de Janeiro de 2012**

O Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores (PEGRA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de maio, estabelece que a política de planeamento e gestão de resíduos constitui um dos pilares fundamentais em que se baseia a estratégia de desenvolvimento sustentável para os Açores. Em execução daquele plano, importa reforçar as condições propícias ao desenvolvimento de uma rede integrada de operadores de gestão de resíduos, garantindo a proteção da saúde humana e do ambiente e a prevenção ou redução dos impactes adversos decorrentes da gestão de resíduos, ao mesmo tempo que se favorece a recuperação do valor dos resíduos e a sustentabilidade e viabilidade financeira das operações de gestão associadas.

Tendo em conta que o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, que aprovou o regime geral de prevenção e gestão de resíduos, estabelece, no n.º 1 do seu artigo 196.º, que por portaria dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças públicas e de ambiente são fixados os valores das taxas previstas no regime económico e financeiro da gestão de resíduos, pelo presente diploma estabelecem-se as diversas taxas devidas pela realização de operações de gestão e a regulação de resíduos.

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, nos termos do n.º 1 e das alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 197.º e dos artigos 198.º, 199.º, 200.º, 201.º, 203.º, 204.º e 205.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, o seguinte:

1. O licenciamento e a autorização de operações e de operadores de gestão de resíduos que sejam da competência da autoridade ambiental estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

- a) Emissão de licenças ou autorizações – 200 €;
- b) Emissão de licenças mediante procedimento simplificado – 50 €;
- c) Auto de vistoria – 50 €;
- d) Averbamento resultante da alteração das condições da licença ou autorização – 50 €.

2. O licenciamento dos sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, individuais ou coletivos, está sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

- a) Licenciamento de entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de resíduos – 200 €;
- b) Extensão do âmbito territorial de licenças de entidades gestoras de sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos para a Região Autónoma dos Açores – 50 €;
- c) Licenciamento de entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos – 200 €;
- d) Licenciamento, autorização ou aprovação de sistemas individuais de gestão de resíduos – 50 €;
- e) Autorização de funcionamento de centros de receção de veículos em fim de vida – 50 €;
- f) Autorização prévia ou específica de operações de tratamento de veículos em fim de vida ou de óleos usados – 50 €;
- g) Registo de operadores de transporte – 15 €;

- h) Auto de vistoria – 50 €;
- i) Averbamento resultante da alteração das condições da licença ou autorização – 50 €.

3. O licenciamento dos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos está sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

- a) Fase de pré-qualificação – 100 €;
- b) Fase de apreciação e seleção de projetos – 100 €;
- c) Licenciamento de instalação, licenciamento de exploração ou autorização provisória de funcionamento – 400 €;
- d) Auto de vistoria – 100 €;
- e) Averbamento resultante da alteração das condições da licença – 100 €.

4. O licenciamento das instalações de incineração e coincineração de resíduos abrangidas pelo respetivo regime legal está sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

- a) Emissão de licenças de instalação e de exploração – 400 €;
- b) Auto de vistoria – 100 €;
- c) Averbamento resultante da alteração das condições da licença – 100 €.

5. A taxa de gestão regional de resíduos é fixada nos seguintes valores:

- a) 0,50€ por tonelada de resíduos geridos em instalações de incineração e coincineração;
- b) 0,50 € por tonelada de resíduos perigosos e não perigosos depositados em aterro;
- c) 0,25 € por tonelada de resíduos inertes depositados em aterro.

6. As taxas de regulação são fixadas nos seguintes valores:

- a) 0,05 € por ano e por cada habitante residente nas áreas territoriais abrangidas pela respetiva licença ou concessão, no caso dos resíduos sólidos urbanos, conforme os limites decorrentes dos respetivos títulos;
- b) 0,20 € por ano e por cada tonelada de resíduos geridos, por operadores de gestão de fluxos específicos de resíduos.
- c) 0,40 € por ano e por cada tonelada de resíduos geridos, por entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos com extensão para os Açores.

7. Excluem-se das alíneas b) e c) do número anterior:

- a) Os operadores de gestão de fluxos específicos de resíduos que possuam um volume de atividade inferior a 5000 toneladas geridas por ano, que estão sujeitos ao pagamento mínimo, em cada ano, do valor de uma vez e meia o salário mínimo regional;
- b) As entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos que possuam um volume de atividade inferior a 5000 toneladas geridas por ano, que estão sujeitas ao pagamento mínimo, em cada ano, do valor de cinco vezes o salário mínimo regional.

8. Na impossibilidade de dar cumprimento aos prazos previstos no n.º 5 do artigo 201.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 26 de novembro, por não estarem validados pela Autoridade Ambiental, os dados finais inseridos no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos - SRIR, a Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores -

ERSARA liquidará os devidos valores previstos, até ao termo do mês seguinte à validação dos dados por parte da Autoridade Ambiental.

9. A apreciação dos processos de notificação relativos ao movimento transfronteiriço de resíduos está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

a) Pela análise dos procedimentos relativos à notificação de trânsito – 10 €;

b) Pela análise dos procedimentos relativos à notificação de transferência de resíduos, para importação ou exportação – 15 €.

10. A autorização para acesso ao Mercado Regional Organizado de Resíduos está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

a) Autorização de entidades gestoras de plataformas de negociação - 10.000 €;

b) Avaliação de pedidos de alteração das condições da autorização - 1.000 €;

c) Taxa anual de supervisão - 1.000 €.

11. Os valores das taxas de licenciamento e autorização fixados na presente portaria aplicam-se aos procedimentos já iniciados e ainda não concluídos à data da entrada em vigor da presente portaria.

12. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 2 de janeiro de 2012.

Vice-Presidência e Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assinada em 9 de janeiro de 2011.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.